

LEI N.º 1464, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 1º O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 2º A cedência será até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de março de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município